

Cria o município de PARAÍSO DO NORTE e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de PARAÍSO DO NORTE, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Pium.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem fôros de cidade.

Art. 3º - O Tórnio Judiciário de PARAÍSO DO NORTE, se subordinará à Comarca de Pium.

Art. 4º - A Câmara Municipal de PARAÍSO DO NORTE, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei, no dia 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 de novembro de 1.963, 75ª da República. (DO. de 15-11-63)